

W. de ...
89

Lei n.º 107.

A Câmara Municipal de Jacareizinho decreta:
Art.º Único. Fica o Sr. Sr. Prefeito Municipal autorizado a
fazer com a Fábria de Matias a partilha do domínio útil so-
bre terras as datas afioradas pela Câmara em 1913, pelo do-
mínio directo sobre oito datas do Grupo Escolar, oito datas
da pedreira, duas datas do Pazo Municipal, tres datas na
rua Parauá esquina da rua Uruguay, tudo de que haja den-
tencia mutua das ações judicarias que Fábria e Câmara
reciprocamente se movem, pagas as custas em quotas in-
iguas, revogadas as disposições em contrario. Sala dos
reunios em 15 de Abril de 1924. José Rodrigues Teixeira -
Juiz de Paz, Joaquim Meira e Carlos Lammido -
Deputado Madureira. Nany Salmas Spai. Registada na
data supra, por mim Joaquim Lins e Campos, Secretario da
Câmara Municipal que o escrevi.

Sanciono a lei n.º cento e sete (107).
Jacareizinho, 19 de abril de 1924
Dr. Gustavo Lusa, prefeito

Lei n.º 108.

A Câmara Municipal de Jacareizinho decreta.
Art.º Único. Fica o Sr. Sr. Prefeito Municipal autorizado a
conceder ao Sr. Sr. Licença D'Andréa a título de indeniza-
ção, 10% dos impostos judiciais e de datas, arrecadados na
Cella D'Andréa nos annos de 1914 a 1920, revogadas as dis-
posições em contrario. Sala dos reunios em 15 de Abril
de 1924. José Rodrigues Teixeira Juiz de Paz, Joa-
quim Meira e Carlos Lammido - Deputado Madureira

Nascer Salomão Speir. Registado na data seta por mim
Joaquim Pires de Campos, Secretário da Câmara Municipal
pal 99 o encerr.

Sanções a lei n.º cento e oito (108).

Jacareizinho, 19 de abril de 1924

A. Gustavo Leon, Prefeito.

Decreto n.º 3

O Doutor Gustavo Leon Prefeito Municipal de Jacareizinho.

Considerando que a situação revolucionária em que se acha
o Estado pode vir a demandar dos particulares a organização
da resistência civil contra a ditadura Militar. Considerando
que no caso de se levar a effecto tal resistência vai
ser necessária toda a produção de armas e munições con-
tente nos municípios. Considerando que para ser pedida uma

lei de emergência neste sentido, não ha tempo de se convocar a
Câmara Municipal: Decreta ad referendum desta: Art 1.º

Os commerciantes ficam prohibidos de vender ou exportar em
municípios, quasquer armas de fogo e quasquer munições, bra-
nchos de guerra. Os Juizes Municipaes procederão ao arrolamento
do stock desses artigos contidos em cada Casa Commercial,
terando duas listas adequadas, pelo Juiz e pelo commerciante,
das quas uma ficará em posse desta. Art. 2.º Quasquer dntes artigos

que for importados nos municípios, sera apprehendidos e guarda-
dos pela Câmara Municipal para ser entregues ao proprietario opor-
tunamente. Art. 3.º Os importadores do disposto neste decreto
serão sujeitos a multa de um conto de reis = 1.000.000.

Prefeitura Municipal de Jacareizinho 8 de Junho. 1924. Dr. Gus-
tavo Leon - Prefeito.